



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 079/2025/CG/CMP	
Órgão Gestor:	Câmara Municipal de Paragominas
Origem:	Processo Administrativo Nº 005/2024-CMP/ Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024 – CMP (Art. 74, I, §1º da Lei 14.133/21)
Requerimento:	Aditamento ao Contrato Administrativo Nº 003/2024-CMP
Fundamentação:	Art. 107 da Lei Nº 14.133/2021
Ordenador de Despesas:	Leonardo Luis Andrade
Contratada:	IOEPA – IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Objeto:	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 003/2024-CMP que versa sobre a contratação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará para publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Paragominas.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da possibilidade de aditamento ao Contrato Administrativo Nº 002/2024-CMP oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024-CMP, com o objeto acima qualificado. O Procedimento foi instruído com base no artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 e foi dada sua entrada nesta Controladoria dia 17/03/2025, às 11:52h, por meio do Ofício Nº 057/2025/DCLC/CMP para análise e emissão de parecer.

E no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

II – RELATÓRIO

Estão presentes:

1. Ofício Nº 018/2025-DCLC/CMP enviado à Presidência;
2. Ofício Nº 003/2025-GESTÃO DE CONTRATOS/CMP;
3. Relatório sobre a execução do contrato;
4. Contrato Administrativo Nº 003/2024-CMP/ Termo de Apostilamento;



5. Ofício Nº 042/2025-DCLC/CMP enviado à IOEPA;
6. Documentação da contratada
7. Formalização de interesse da contratada quanto ao aditamento;
8. Justificativa/Autorização do Presidente;
9. Ofício Nº 043/2025-DCLC/CMP enviado ao Departamento Financeiro;
10. Ofício Nº 069/2025-DOF/CMP informando a Disponibilidade orçamentária;
11. Declaração de Adequação Orçamentária;
12. Portaria Nº 085/2025/GP/CMP – Nomeação do Agente de Contratações;
13. Portaria Nº 063/2025/GAB/PRES/CMP – Nomeação do Diretor do DCLC;
14. Autuação pelo Diretor do DCLC;
15. Relatório do Diretor do DCLC;
16. Minuta do Termo Aditivo;
17. Solicitação de Parecer jurídico;
18. Parecer Jurídico Favorável;
19. Solicitação de parecer desta Controladoria.

O processo para o aditamento em epígrafe teve início em 06/02/2025 por meio do Ofício Nº 018/2025 – DCLC-CMP que encaminhou ao Presidente o Ofício Nº 003/2025/Gestão de Contratos- CMP e o Contrato Administrativo Nº 003/2024-CMP. No mesmo expediente o Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos - DCLC/CMP solicitou autorização da autoridade competente para abertura do processo de aditamento.

E estando presentes todos documentos acima enumerados para que esta controladoria procedesse à análise dos procedimentos foram verificados os requisitos para a conformidade do aditamento de acordo com o art.107 da Lei Nº 14.133/2021, por:

- Ter previsão no instrumento contratual;
- Ter o atesto da autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- Por ter juntado relatório que discorre sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Ter a manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Restar comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

E, dando continuidade, passou-se a verificação de que a contratada mantém as mesmas condições de regularidade da contratação para a efetivação do aditamento. Para além disso, há demonstração da comprovação de que a contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e seu representante legal possui legitimação,

III – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise da possibilidade de prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 003/2024-CMP que tem como objeto a contratação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará para publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Paragominas, por aditamento de prazo de vigência. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal, fundamentando o aditamento por igual período do contrato original.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada, pois se encontra consubstanciada no art. 107 da Lei Nº 14.133/2021, devendo serem observados os requisitos item 4.2 da Cláusula 4, do contrato em comento, que assim determinam, respectivamente:

Lei Nº 14.133/2021

(...)

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o*



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Contrato Administrativo Nº 005/2024-CMP

Cláusula 4

(...)

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à Presidência.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aditamento de prazo de vigência.

Fica a administração desta Casa de Leis obrigada a:

1. Publicar, nos mesmos meios de publicação em que fora publicado o Contrato Administrativo Nº 003/2024-CMP, o extrato do aditivo, inclusive no Mural de Licitações do TCMPA;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

2. Disponibilizar eletronicamente o processo de aditamento no site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet; e
3. Inserir o processo de aditamento (sua versão física) à versão física do Processo Administrativo Nº 005/2024-CMP constantes nos arquivos do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, após análises das etapas e procedimentos relativos ao Processo Administrativo em epígrafe, bem como, com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 17 do corrente mês, o qual aprovou a minuta do Primeiro Termo Aditivo, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO** do Contrato Administrativo Nº 003/2025-CMP que trata da contratação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará para publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Paragominas.

Ressaltamos que o presente exame se limitou aos aspectos técnicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos jurídicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor.

Verificamos que quanto aos aspectos técnicos-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de aditamento para a pretendido, desde que seguidas as orientações acima.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 18 de março de 2025.

LUIZ VAZ DA SILVA
Controlador Geral da CMP